## RESOLUÇÃO CERH Nº 012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Redefine o volume e a vazão de derivações e captações em recursos hídricos considerados como usos insignificantes de recursos hídricos na Região das Bacias Hidrográficas do Rio Benevente no Estado do Espirito Santo, para fins de dispensa de outorga e dá outras providencias.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2017, às 14h00min no Auditório do Polo Maria Emília Moreira de Educação Ambiental localizado na sede do IEMA/SEAMA, à Rodovia BR 262, km 0, Jardim América, Município de Cariacica, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18.03.2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e suas alterações e o disposto no seu Regimento Interno, com fundamento no que consta do Processo Administrativo nº 80507409.

Considerando o inciso VI do artigo 61 da Lei Estadual nº 10.179/2014, que estabelece a competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, critérios para as derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes para as suas respectivas áreas de atuação geográfica;

O Colegiado, após conhecer os volumes e a vazão de derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados usos insignificantes de recursos hídricos nas bacias hidrográficas na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, para fins de dispensa de outorga conforme os valores propostos na Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2017, que deliberou por maioria dos votos, nos seguintes termos:

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar os valores propostos na Deliberação nº 09 de 12 de setembro de 2017, constante das folhas 02 a 04 do processo n° 80507409, que "Redefine o volume e a vazão de derivações e captações em recursos hídricos considerados como usos insignificantes de recursos hídricos na Região das Bacias Hidrográficas do Rio Benevente no Estado do Espirito Santo, para fins de dispensa de outorga e dá outras providencias", considerando os ajustes aprovados pela plenária conforme abaixo:

Art. 2º Da nova redação ao artigo 3º da Deliberação nº 09 do CBH Benevente.

Art. 3º Quando o somatório das vazões cadastradas para usos insignificantes de recursos hídricos for igual ou superior a 10% (dez por cento) da vazão de referencia na seção de análise, estarão sujeitos a revisão de acordo com os critérios de outorga.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em/contrário.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

PRESIDENTE DO CERH

Vitória (ES), Terça-feira, 02 de Janeiro de 2018.

OEditalde Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito Nº 000501/2017, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponibilizados no endereço http://www.der.es.gov.br/notificacoesTransito.aspx.

#### ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA DIRETOR GERAL DO DER-ES Protocolo 368580

## Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória -CETURB-GV RESUMO DE TERMO DE

ADESÃO
Contrato n.º 019/2017/SEGER
Pregão Eletrônico nº 027/2016/
SEGER. N.º processo SEGER: 70575380.

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: TICKET Soluções HDFGT S/A, CNPJ/MF n.º 03.506.307/0001-57

Órgão Adeso/Sigla: CETURB-GV. N.º processo/órgão adeso: 2557/16.

Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresa credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais. Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por por intermédio de veículo, implantação e operação de sistema informatizado via web, próprio da contratada

Dotação Orçamentária:

Fonte: Recursos próprios.

Taxa de administração: (-) 15,00% (quinze por cento negativos).

Valor Contratado (para 24 meses, incluindo taxa de administração):

Serviço: R\$20.873,12 (vinte mil oitocentos e setenta e três reais e doze centavos).

Peça: R\$24.519,22 (vinte e quatro mil quinhentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).

Total (Serviço + Peça): R\$ 45.392,34 (quarenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Vitória, 29 de dezembro de 2017 Alex Mariano

Diretor Presidente.
Protocolo 368628

#### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 17/2013

Contratante: Ceturb-GV. Contratada: Visauto Locações e Serviços Ltda ME. Objeto: Limpeza e desobstrução dos sistemas de esgotamento

sanitário e drenagem pluvial dos Terminais Urbanos de Integração da Grande Vitória e da Sede da Ceturb-GV.

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 17/2013. Do acréscimo do objeto: ficam alterados os quantitativos contratados, pelas razões justificadas em processo, representando um acréscimo final de 4,72% (quatro virgula setenta e dois por cento) com relação ao valor inicialmente contratado, devidamente atualizado.

Do valor: Em função do acréscimo, o valor anual estimado do contrato passará a ser de R\$66.982,98(sessenta e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Processo Ceturb-GV nº: 1437/13. Vitória, 29 de dezembro de 2017 ALEX MARIANO

Diretor Presidente
Protocolo 368547

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESOLUÇÃO CERH Nº 011 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Define os critérios das derivações, captações e acumulações de recursos hídricos, bem como os lançamentos de efluentes para diluição, transporte ou disposição final em corpos hídricos, todos considerados insignificantes no âmbito da Região Hidrográfica de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, localizada no Estado do Espírito Santo.

CONSELHO ESTADUAL RECURSOS HÍDRICOS DE CERH/ES, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2017, às 14h00min no Auditório do Polo Maria Emília Moreira de Educação Ambiental localizado na sede do IEMA/SEAMA, à Rodovia BR 262, km 0, Jardim América, Município de Cariacica, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18.03.2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e suas alterações e o disposto no seu Regimento Interno, com fundamento no que consta do Processo Administrativo nº 79747140.

Considerando o inciso VI do artigo 61 da Lei Estadual nº 10.179/2014, que estabelece a competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, critérios para as derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes para as suas respectivas áreas de atuação geográfica;

O Colegiado, após conhecer os volumes e a vazão de derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados usos insignificantes de recursos hídricos nas bacias hidrográficas na área

de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, para fins de dispensa de outorga conforme os valores propostos na Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2017, que deliberou por maioria dos votos, nos seguintes termos:

RESOLVE: Art. 1º. Aprovar os valores propostos na Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2017, constante das folhas 05 a 08 do processo nº 79747140, que define os critérios das derivações, captações, e acumulações, bem como os lançamentos de acumulações, efluentes para diluição, transporte ou disposição final em corpos hídricos consideradas como usos insignificantes de recursos hídricos na região hidrográfica de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, no Estado do Espirito Santo, para fins de dispensa de outorga, considerando os ajustes aprovados pela plenária.

Art. 2º. Da nova redação aos incisos I e III do artigo 1º da Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2014 do CBH Santa Maria da Vitória

Art. 1º [...]

I - As derivações e capitações em corpos de água superficiais, por usuários em um mesmo corpo de água, cujo as vazões capitadas sejam iguais ou inferiores a 1,5 L/S (um litro e cinco decilitros por segundo), ou 5,4 m³/h (cinco metros cúbicos e quatrocentos decímetros cúbicos por hora), limitadas a um volume máximo 43,2 m³ (quarenta e três metros cúbicos e duzentos decímetros cúbicos), por dia.

III - Os langamentos de efluentes em corpos de água superficiais, por usuário, em um mesmo corpo de água, com exceção lagos e reservatórios, e a montante desses, desde que esses efluentes tenham condições e padrões de qualidade físicos, químicos e biológicos conforme padrões ambientais.

Art. 3º - Da nova redação ao Art. 4º da Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2014 do CBH Santa Maria da Vitória.

Art. 4º Quando o somatório das vazões cadastradas para usos significantes de recursos hídricos foram igual ou superior a 15% da vazão de referência do segmento do corpo hídrico de análise, estão sujeitos a revisão de acordo com os critérios de outorga.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos V e VI do artigo 1º da Deliberação nº 004 de 23 de fevereiro de 2014 do CBH Santa Maria da Vitória e demais disposições em contrário.

#### ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

PRESIDENTE DO CERH Protocolo 368739

#### RESOLUÇÃO CERH Nº 012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Redefine o volume e a vazão de derivações e captações em recursos hídricos considerados como usos insignificantes de recursos hídricos na Região das Bacias Hidrográficas do Rio Benevente no Estado do Espirito Santo, para fins de dispensa de outorga e dá outras providencias.

CONSELHO **ESTADUAL** RECURSOS HÍDRICOS DE CERH/ES, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2017, às 14h00min no Auditório do Polo Maria Emília Moreira de Educação Ambiental localizado na sede do IEMA/SEAMA, à Rodovia BR 262, km 0, Jardim América, Município de Cariacica, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18.03.2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e suas alterações e o disposto no seu Regimento Interno, com fundamento no que consta do Processo Administrativo no 80507409

Considerando o inciso VI do artigo 61 da Lei Estadual nº 10.179/2014, que estabelece a competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, critérios para as derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes para as suas respectivas áreas de atuação geográfica;

O Colegiado, após conhecer os volumes e a vazão de derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados usos insignificantes de recursos hídricos nas bacias hidrográficas na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, para fins de dispensa de outorga conforme os valores propostos na Deliberação n° 004 de 23 de fevereiro de 2017, que deliberou por maioria dos votos, nos seguintes termos:

#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os valores propostos na Deliberação nº 09 de 12 de setembro de 2017, constante das folhas 02 a 04 do processo nº 80507409, que "Redefine o volume e a vazão de derivações e captações em recursos hídricos considerados como usos insignificantes de recursos hídricos na Região das Bacias Hidrográficas do Rio Benevente no Estado do Espirito Santo, para fins de dispensa de outorga e dá outras providencias", considerando os ajustes aprovados pela plenária conforme abaixo:

**Art. 2º** Da nova redação ao artigo 3º da Deliberação nº 09 do CBH Benevente.

**Art. 3º** Quando o somatório das vazões cadastradas para usos insignificantes de recursos hídricos for igual ou superior a 10% (dez por

cento) da vazão de referencia na seção de análise, estarão sujeitos a revisão de acordo com os critérios de outorga.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### ALADIM FERNANDO CERQUEIRA PRESIDENTE DO CERH Protocolo 368741

#### EXTRATO DE DELIBERAÇÕES DA 6.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONREMA IV

O Conselho Regional de Meio Ambiente-CONREMA IV, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13/12/2017, no Município de Castelo/ES, no uso das atribuições legais, deliberou nos seguintes termos:

Entidades e órgãos presentes: SEAMA, SEAG, SEDURB, SEDES, SEG, DNPM, FINDES MINERAL, FAES, SINRECICLE, SINDIROCHAS e CREA.

# DELIBERAÇÃO CONREMA IV Nº 027/ 2017

Processo IEMA Nº: 56589999
Recorrente: Aldy Antonio Pizetta
Junior

Assunto: Rec. Administrativo contra Decisão IEMA Nº 062/2013.

Auto de Infração/Termo de Infração: 05445

O Colegiado, por unanimidade, deliberou por acompanhar o Parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos que mantém o Auto de Infração.

### DELIBERAÇÃO CONREMA IV Nº 028/2017

Processo IDAF Nº: 67645283
Recorrente: Wallace Barros
Carvalho

Assunto: Rec. Administrativo contra Decisão DITEC Nº 018/2015. Auto de Infração: 936- Série C O Colegiado, por unanimidade, deliberou por acompanhar o Parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e a Multa aplicada.

## DELIBERAÇÃO CONREMA IV Nº 029/2017

Processo IDAF N°: 73049174
Recorrente: Paulo Darci Aresi
Assunto: Rec. Administrativo
contra Decisão DITEC N° 039 R2016

Auto de Infração: 1420 - C O colegiado, por maioria, deliberou por acompanhar o Parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos, mantendo o Auto de Infração e a Multa Aplicada.

#### ALADIM FERNANDO CERQUEIRA Presidente do CONREMA IV

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CHIESA Secretária Executiva Presidente da Reunião Protocolo 368747

## EXTRATO DE DELIBERAÇÕES DO CONREMA V

O Conselho Regional de Meio Ambiente V, em sua 5ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 18/12/2017 no município de Cariacica /ES, no uso de suas atribuições legais, deliberou nos seguintes termos:

Entidades e órgãos presentes: SEAMA, SEAG, SEG, SEDES, SEDURB, DNPM, ANAMMA, FINDES INDUSTRIAL, FINDES MINERAL, FECOMERCIO, SEBRAE, SINRECICLE, SINDIROCHAS, FAMOPES, CREA, CRBIO, ONG SINHA LAURINHA.

### DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 023/2017

Processo IDAF Nº: 79951341; Requerente: VERA ARLINE ROCHA RUBIALE

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RSIDENCIAL.

Localidade: MUNICIPIO D DOMINGOS MARTINS/ES

O colegiado, por maioria, aprova a supressão florestal de 704 m² (setecentos e quatro metros quadrados) de vegetação nativa da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, conforme indicativo no Laudo Técnico de Vistoria Florestal a anulação dos valores correspondentes a licença ambiental e por maioria, mantem a integralidade dos demais valores.

## DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 024/2017

Processo IEMA: 34723064 Auto de Multa Diária: n.º 440/11 Recorrente: Associação Aquícola de Guarapari

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão n.º 006/2014

O colegiado por unanimidade, deliberou por cancelar o Auto de Multa Diária nº 440/11, bem como a Decisão IEMA 006/14.

#### DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº 025/2017

Processo IEMA: 53840046 Auto de Multa: n.º 066/11 Recorrente: VALE S.A

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão n.º 041/2012

O Colegiado, por maioria, mantém o Auto de Multa, bem como a Decisão IEMA 041/2012, acatando o Parecer da Câmara da Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, para manter o Auto de Multa.

As Deliberações encontramse na íntegra anexas aos respectivos processos.

Cariacica, 27 de novembro de 2017.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA Presidente do CONSEMA Protocolo 368749

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

PORTARIA Nº 019-R DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.98, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 24, inciso VI e parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 8º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange à competência dos Estados de exercer o controle e legislar sobre pesca em âmbito estadual;

considerando que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei 11.959/2009;

CONSIDERANDO que, todos os anos, os indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, conhecidos como caranguejo-uçá, saem de suas tocas com o objetivo de acasalamento, tornando-se presa fácil para os predadores;

**CONSIDERANDO** que a coleta predatória ameaça a sustentabilidade do ecossistema;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição natural da fauna e da proteção das espécies de caranguejo durante a época de sua reprodução;

CONSIDERANDO a competência dos estados de definir a melhor época para a proteção da espécie, de acordo com suas características regionais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXV, da Lei Estadual n. 4.126, de 22 de julho de 1988;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Fórum Estadual de Gestão dos Manguezais, no dia 18/12/2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo nº 80664474;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização dos indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, popularmente conhecido como caranguejo-uçá, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, garras ou desfiado), durante os dias de "andada", de qualquer origem (município, estado ou país), nos seguintes períodos:

I. Nos municípios de Conceição da Barra e São Mateus:

b) 1º Período: de 29/01/2018 a

05/02/2018;

Vitória (ES), Terça-feira, 02 de Janeiro de 2018.

c) 2º Período: de **27/02/2018** a **06/03/2018**;

II. Em todo o Estado do Espírito Santo, exceto Conceição da Barra e São Mateus:

a) 1º Período: de 18/01/2018 a 25/01/2018;

b) 2º Período: de 17/02/2018 a

e liberação de ovos.

24/02/2018; c) 3º Período: de 19/03/2018 a 26/03/2018;

§ 1º. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fémeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento

§ 2º. Entende-se por manutenção em cativeiro o confinamento artificial do caranguejo vivo em qualquer ambiente, no Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 3º. No caso de ocorrência de atividade reprodutiva e/ou postura de larvas do caranguejo fora dos períodos estabelecidos no artigo primeiro desta Portaria, fica delegado ao Poder Público Municipal, a competência de interdição temporária da coleta e comercialização do caranguejo em ámbito municipal, na forma da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 1º. O reconhecimento da necessidade de interdição deverá ser realizado pelo município mediante constatação técnica realizada in loco pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental, que elaborará relatório de vistoria, encaminhando cópia à SEAMA para ciência.

§ 2º. O município dará publicidade ao período de interdição por meio de publicação em Diário Oficial e divulgação em âmbito municipal.

**Art. 4º.** Os infratores às regras desta Portaria estarão sujeitos às penalidades e as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, seu regulamento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Quando couber, o órgão fiscalizador dará ciência às prefeituras das notificações de infração a esta norma, para fins de gestão de benefícios concedidos aos catadores.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/12/2018.

Cariacica, 29 de dezembro de 2017.

Aladim Fernando Cerqueira Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 368632